



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	01/15		
Interessado	Escola de Educação Infantil Aquário (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 420/15	CEB	Aprovado em 12/03/15	Publicado em 24/03/15 – p. 17

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 25/04/14, a representante legal da unidade denominada Escola de
04	Educação Infantil Aquário, localizada na Rua André de Zunega nº 110 – Vila
05	Castelo - São Paulo, mantida por Estefânia Peçanha Belloni Escola Infantil,
06	CNPJ nº 14.648.058/0001-50, protocola na Diretoria Regional de Educação de
07	Santo Amaro o pedido de autorização de seu funcionamento (Protocolo nº
08	16.73.004*14), para atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5 anos de
09	idade.
10	Em 07/07/14, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de
11	Supervisores Escolares, para vistoria das instalações do prédio e análise da
12	documentação.
13	Após vistoria do prédio, localizado na Rua André Zunega nº 110, em
14	04/08/14 e análise da documentação apresentada pela mantenedora, a
15	Comissão apresenta Relatório Circunstanciado, em 11/08/14, conforme o
16	disposto na Deliberação CME nº 04/09, na Indicação CME nº 13/09, na Portaria
17	SME nº 3.479/11, apontando:
18	1) Em relação ao prédio as seguintes necessidades:
19	- <u>Salas de Atividades</u> : colocação de piso de fácil limpeza e antiderrapante,
20	isolante térmico e colocação de telas milimétricas em todas as janelas e
21	colocação de duas ou mais luminárias de proteção nas salas 1, 2, 3 e 4;
22	aquisição de novos colchonetes e retirada dos tatames da sala 1; aquisição de
23	novos brinquedos com certificação do INMETRO para todas as salas de
24	atividades; colocação de cabideiros e lixeiras com tampa de pedal nas salas 2,
25	3 e 4; construções de um fraldário e de um lactário, de acordo com o disposto
26	no anexo único da Portaria SME nº 3.479/11.
27	- <u>Sala de Aula Interativa</u> : ampliação da sala para atender adequadamente os
28	alunos do período integral; aquisição de brinquedos variados com certificação
29	do INMETRO; colocação de piso de fácil higienização antiderrapante e isolante
30	térmico e colocação de tela milimétrica na janela.
31	- <u>Cozinha</u> : aquisição de um fogão com forno; instalação de coifa e exaustor;
32	aquisição de freezer, de extrator de frutas, balança e novos armários; colocação
33	de mais cubas de lavagem; tanque para lavagem de panelas grandes;
34	colocação de mais telas milimétricas com proteção na janela e na porta;

PARECER CME Nº 420/15

35 proteção contra roedores e insetos; aquisição de ralo escamoteável; colocação
36 de piso impermeável, lavável e antiderrapante; retirada da mesa do refeitório
37 por onde passa a instalação de gás e adequação da retirada do lixo de modo
38 que não passe por dentro do refeitório.

39 - Despensa: construção de uma despensa, de acordo com as condições
40 constantes do anexo único da Portaria SME nº 3.479/11.

41 - Refeitório: colocação de tela milimétrica na janela, de piso lavável e
42 antiderrapante, de cardápio, de lixeira com tampa e pedal e instalação de
43 bebedouro.

44 - Pátio Interno: reparo das paredes; colocação de piso lavável e antiderrapante;
45 reparo e adequação da altura das tomadas elétricas ou sua vedação.

46 - Solário/Pátio Externo: retirada da grade com lança do ambiente e ampliação
47 do alambrado; retirada do cano de água do ambiente e revisão geral do telhado.

48 - Banheiro Infantil: aumento do número de banheiros; instalação de chuveiro e
49 chuveirinho com água quente, cabideiro, porta papel higiênico na altura das
50 crianças, lixeira com tampa e pedal, ralo escamoteável, filtro no lavatório,
51 “dispenser” para sabonete líquido e a retirada do degrau que dá acesso aos
52 banheiros.

53 - Sala de Artes/Biblioteca: colocação de laje ou forro estanque nos dois
54 ambientes, proteção na pilastra de madeira que se encontra no centro da sala
55 da biblioteca, luminárias com proteção; revisão imediata de todos os extintores
56 e aquisição de acervo de livros adequados à faixa etária atendida.

57 - Corredor interno: substituição de toda a cobertura de material na cor azul que
58 escurece o ambiente, por material transparente a fim de melhorar as condições
59 de luminosidade do ambiente escolar.

60 A Comissão apontou, ainda, a urgência da higienização de todos os
61 ambientes da escola, da revisão elétrica de todo o prédio e a retirada dos
62 pontos de umidade de todo o prédio da escola com pintura.

63 **2) Da Documentação**: a Comissão verificou que a escola não apresentou os
64 seguintes documentos: registro da sociedade empresarial na junta comercial,
65 cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ; - laudo técnico de segurança
66 contra incêndio; - a documentação dos funcionários da limpeza da unidade. A
67 escola deve apresentar novo quadro de recursos humanos assinado pela
68 diretora.

69 **3) Do Projeto Pedagógico**: - inexistência do plano de articulação com a
70 comunidade e com outras instituições no Projeto Pedagógico, conforme o
71 disposto na Deliberação CME nº 04/09; não apresentou articulação da
72 educação infantil com o ensino fundamental e tampouco o plano de
73 acompanhamento dos alunos.

74 **4) Do Regimento Escolar**: a escola deve refazer o capítulo II – Dos critérios
75 de Agrupamento dos Alunos, artigo 12 e o Título IV – Organização
76 Administrativa.

77 Após análise da documentação e vistoria do prédio e de acordo com a
78 Indicação CME nº 13/09, a Deliberação CME nº 4/09 e a Portaria SME nº
79 3.479/11, a Comissão de Supervisores propôs ao Diretor Regional de Educação
80 de Santo Amaro a concessão do prazo de 10 dias para a regularização de toda
81 a documentação pendente e, de 20 dias, para as adequações de infraestrutura.

82 Em 11/08/14, a proposta da Comissão foi acolhida pelo Diretor Regional de
83 Educação e, em 03/09/14, a mantenedora da unidade denominada Escola de
84 Educação Infantil Aquário protocolou na DRE um pedido de solicitação de
85 novos prazos: de 30 dias para a entrega dos documentos e um prazo de 120
86 dias para a regulamentação da estrutura física da unidade.

87 Referente ao prazo acima, a Comissão de Supervisores ressalta que, pela
88 Indicação CME nº 13/09 e Deliberação CME nº 04/09, não há amparo legal para
89 a concessão da prorrogação solicitada.

PARECER CME Nº 420/15

90 Em 10/09/14, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria do prédio,
91 com o objetivo de verificar as condições de atendimento da unidade,
92 particularmente nos aspectos de segurança, higiene e proposta pedagógica. A
93 Comissão constatou que a mantenedora atendeu apenas um dos itens
94 apontados na vistoria realizada no dia 04/08/14, (manutenção dos extintores) e
95 emite o seguinte parecer conclusivo: "... após análise da documentação e
96 vistoria do prédio e de acordo com a Indicação CME nº 13/09 e Deliberação
97 CME nº 04/09 e, também, com as condições de higiene e segurança, propõe ao
98 Diretor Regional de Educação da DRE Santo Amaro, s.m.j. o INDEFERIMENTO
99 do protocolado nº 16.73.004*14 da Escola de Educação Infantil Aquário".

100 Diante da manifestação da Comissão instituída, o Diretor Regional de
101 Educação de Santo Amaro indefere o pedido de autorização de funcionamento,
102 sendo o indeferimento publicado no DOC de 16/09/14. Em 22/09/14, o
103 mantenedor da unidade tomou ciência do referido despacho.

104 Em 06/10/14, a Diretora da unidade entregou na DRE os seguintes
105 documentos: o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico e um Relatório com
106 as modificações feitas e com as datas das futuras modificações.

107 Em 29/10/14, a Comissão realiza uma terceira vistoria no prédio e nas
108 instalações da unidade em questão, com o objetivo de verificar se os motivos
109 que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
110 foram ou não superados e emite Relatório Circunstanciado, em que constata
111 que a escola:

112 - Não entregou os seguintes documentos: o Contrato Social; o Cadastro
113 Nacional de Pessoa Jurídica; a documentação que possibilite verificar a
114 capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora; o Auto de Licença
115 de Funcionamento; o Laudo Técnico de Segurança; o Auto de Vistoria do Corpo
116 de Bombeiros; o Quadro de Recursos Humanos atualizado com a devida
117 documentação.

118 - Do Projeto Pedagógico: não foram contemplados os seguintes itens:
119 Avaliação Institucional; Plano de Acompanhamento dos Alunos; Plano de
120 Articulação com a Comunidade e outras instituições; Articulação da Educação
121 Infantil com o Ensino Fundamental.

122 - Do Regimento Escolar: o atendimento aos grupos de crianças no
123 requerimento não está de acordo com a legislação pertinente.

124 - Em relação ao prédio: a mantenedora da escola não providenciou as
125 adequações necessárias apontadas na visita anterior, nos seguintes espaços:
126 nas salas de atividades dos alunos; na sala de aula interativa; na cozinha; no
127 refeitório; nos pátios interno e externo; no banheiro infantil; na sala de
128 artes/biblioteca. Não houve a construção: da despensa, da área de serviço, do
129 depósito de lixo, conforme as condições constantes do anexo único da Portaria
130 SME nº 3.479/11. Não ocorreu a revisão elétrica e nem a retirada dos pontos de
131 umidade de todo o prédio. A Comissão constatou ainda, que o prazo solicitado
132 pela escola para realizar as adequações no prédio está em desacordo com a
133 legislação vigente.

134 Diante do acima exposto, a Comissão de Supervisores da DRE Santo
135 Amaro, no seu relatório Conclusivo, "... considera que a Escola Aquário
136 continua em funcionamento em desacordo com a legislação vigente...", e, "após
137 análise da documentação e vistoria do prédio de acordo com a Indicação CME
138 nº 14/10, mantém o indeferimento do protocolado nº 16.73.004*14...".

139 Em 04/11/14, o Diretor Regional de Educação de Santo Amaro acolhe o
140 parecer conclusivo da Comissão, despacha pelo envio do Protocolo ao CME e o
141 encaminha para a SME, para as providências cabíveis.

142 A SME/AT, em 05/01/15, verifica se os documentos exigidos, nos termos da
143 Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando os
144 documentos faltantes e as páginas em que foram acostados os documentos

PARECER CME Nº 420/15

145 entregues.
146 O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o
147 Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 07/01/15, pela competência.
148 Os autos chegaram ao CME em 16/01/15 e foram encaminhados para a
149 CEB em 12/02/15.

2. Apreciação

151
152 O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
153 autorização de funcionamento da unidade denominada Escola de Educação
154 Infantil Aquário, localizada na Rua André Zunega nº 110, Vila Castelo, São
155 Paulo, pela DRE Santo Amaro, publicado no DOC de 16/09/14.

156 Verifica-se que a Comissão, instituída pelo Diretor Regional de Educação,
157 após a interposição de recurso apresentada pelo representante legal da
158 unidade, conforme protocolo de entrega na DRE Santo Amaro rubricado com a
159 data de 06/10/14, realiza uma terceira vistoria, em 29/10/14, e no seu parecer
160 conclusivo de mesma data "... considera que a Escola Aquário continua em
161 funcionamento em desacordo com a legislação vigente..." e, após análise da
162 documentação e vistoria do prédio de acordo com a Indicação CME nº 14/10,
163 mantém o indeferimento do protocolado nº 16.73.004*14, de 07/10/14 da
164 unidade denominada Escola de Educação Infantil Aquário, publicado no DOC
165 em 16/09/2014.

166 Cumpre salientar que a referida unidade teve a sua solicitação de Auto de
167 Licença indeferida, publicada no Diário Oficial do Município de 25/09/14.

168 Pela análise da documentação constante dos autos, observa-se que, após
169 as vistorias realizadas, instruções contidas e prazos dados, a mantenedora não
170 atendeu às exigências documentais e normativo-legais necessárias, portanto,
171 não há como acolher o recurso em tela.

II – CONCLUSÃO

172 Diante do exposto e de acordo com a manifestação da Comissão de
173 Supervisores da DRE Santo Amaro:

174 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
175 da unidade denominada Centro de Educação Infantil Aquário, localizada na
176 Rua André de Zunega nº 110 – Vila Castelo - São Paulo, mantida por Estefânia
177 Peçanha Belloni Escola Infantil, CNPJ nº 14.648.058/0001-50;

178 2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, que
179 sejam tomadas as medidas necessárias, na forma da Lei, para que não haja
180 prejuízo às crianças.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2015.

Cons. Marina Graziela Feldmann
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betania Juliano.

PARECER CME Nº 420/15

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de março de 2015.

Conselheira Hilda Martins Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de março de 2015.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME